



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.037, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica reajustado em 10% (dez por cento) os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo Montenegrino, face reposição salarial concedida aos demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais – ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar nº 3.615/01.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.



IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.



ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES